# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 [pmgv@itake.com.br](mailto:pmgv@itake.com.br)

**LEI Nº 5.126 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a receber em cessão de uso imóvel do SESI.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a receber em forma de cessão de uso temporário e gratuito o imóvel localizado na Rua Júlio de Castilho, nº 830, Bairro Nossa Senhora dos Navegantes, em Getúlio Vargas, RS, com área total de 16.800,00m², conforme descrição da sua matrícula, n° 16.578, registrada no cartório deste município, com a seguinte infraestrutura:

1. 454,00m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de área construída, sendo:
2. 01 (um) prédio com 386,00m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados), com salas multiuso, vestiários, sanitários, salão de festas e cozinha;
3. 01 (um) prédio com 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados) com um quiosque e um depósito;
4. 01 (um) campo de futebol 11;
5. 01 (um) campo de futebol 7;
6. 01 (um) playground e;
7. 01 (uma) quadra de futebol de areia.

Parágrafo único. A área cedida será utilizada pelo para Projetos Sociais, Palestras e Competições/eventos Esportivos, sendo vedada sua utilização para outro fim, devendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO seguir as obrigações constantes na minuta do Termo de Cessão de Uso anexa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de março de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.